MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE ORIGEM LEGISLATIVA N.º 001/2019

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Este Projeto de Lei de Origem Legislativa tem como objetivo proibir o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que possuem estampido no âmbito do Município de Jaguari, pois o simples ato de soltar fogos, pode acarretar danos à comunidade, como a crueldade contra crianças, idosos e animais, assim como danos ao patrimônio público e privado, poluição sonora, poluição do ar prejudicando a saúde pública, colocando em risco, a vida das pessoas e animais, perturbação da paz entre outros, feriando as leis ambientais e constituindo em contravenção penal.

É notório que o barulho ocasionado por espetáculos desta natureza causa pânico e desorienta animais, vez que eles possuem uma sensibilidade auditiva muito superior ao ouvido humano. A vibração resultante dos sons, geralmente atinge um tom muito agudo na natureza, proporcionando uma sensibilidade nos animais e resultando em fuga. Em decorrência do pânico causado, muitos animais podem sofrer paradas cardiorrespiratórias, convulsões e ter diversos problemas que podem os levar à morte.

De acordo com o Ministério da Saúde, cerca de 100 (cem) pessoas perderam a vida e 07 (sete) mil sofreram lesões com fogos de artifício nos últimos anos. A poluição sonora causada pelos fogos de artifícios perturba crianças, idosos, pacientes em hospitais e clínicas. Portanto, o objetivo deste Projeto de Lei é valorizar a saúde humana e animal de forma ética, buscando alternativas eficazes para amenizar os danos resultantes da queima de fogos de artificio com estampido.

Diante do exposto, requer este Vereador, a colaboração e a sensibilidades das Vereadoras e Vereadores da Câmara Municipal de Jaguari para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari/RS, 03 de janeiro de 2019.

Igor Rosa Tambara,
Vereador.

PROJETO DE LEI DE ORIGEM LEGISLATIVA N.º 001/2019

Dá nova redação ao artigo 442 e acrescenta o artigo 442-A a Lei Municipal n.º 31/1949, Código de Posturas do Município de Jaguari.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jaguari aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 442 da Lei Municipal n.º 31/1949, Código de Posturas do Município de Jaguari, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 442.** Fica terminantemente proibido, na zona urbana, das 22 horas da noite às 6 horas da manhã, o uso de apitos, sereias, buzinas, tímpanos, matracas, trompas, cornetas, campainhas, e quaisquer outros instrumentos que perturbem o sossego público, incluindo-se na proibição tiros, arrebentação de minas, o transporte e descarga de objetos metálicos.
> **Parágrafo único.** Excetuam-se da proibição deste artigo os apelos de socorro.

Art. 2º Acrescenta o artigo 442-A a Lei Municipal n.º 31/1949, Código de Posturas do Município de Jaguari:

> **Art. 442-A.** É proibida a utilização, manuseio, queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que possuem estampido, em toda extensão do Município.
> **Pena:** multa de 03 (três) Unidades Financeiras Municipais (UFMs) a 06 (seis) UFMs.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI,..... .DE ..... DE 2018.

Roberto Carlos Boff Turchiello,
Prefeito Municipal.

REGISTRADA NO LIVRO N.°..... ÁS FLS.....

E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

EM:...../...../.....

CEVY RINALDO TAMBARA,
Secretário de Gestão Administrativa.